

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

A Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, nos termos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprova o presente Regimento, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e constituição

1 – A Assembleia Intermunicipal é um órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal do Oeste, constituída por membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) Dois nos municípios até 10 000 eleitores;
- b) Quatro nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
- c) Seis nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
- d) Oito nos municípios com mais de 100 000 eleitores.

2 – A eleição ocorre em cada Assembleia Municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da Assembleia Municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.

3 – Os mandatos são atribuídos, em cada Assembleia Municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Intermunicipal são fixadas e definidas por Lei, pelos Estatutos e por este Regimento.

Artigo 3.º

Convocação e instalação

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação, a qual é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados da eleição efetuada em cada uma das Assembleias Municipais.

2 – Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal do município com maior número de eleitores efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

3 – O Presidente da Assembleia Intermunicipal cessante ou, na falta ou impedimento deste, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal do município com maior número de eleitores, procede à instalação da nova assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento dos resultados da eleição efetuada em cada uma das Assembleias Municipais.

4 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

5 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão, pelo respetivo presidente.

CAPÍTULO II

Mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal

Artigo 4.º

Mandato

1 – O mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para os órgãos das autarquias locais.

2 – A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de eleito na Assembleia Municipal determina o mesmo efeito no mandato detido no órgão referido no número anterior.

Artigo 5.º

Início e termo do mandato

O mandato da Assembleia Intermunicipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo do que se encontrar previsto na Lei.

Artigo 6.º

Continuidade do mandato

Os titulares da Assembleia Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

1 – Os membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da Comunidade Intermunicipal por período superior a trinta dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Intermunicipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos nos termos do artigo 12.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 10.º do presente Regimento.

7 – Apresentando-se no início de qualquer reunião o membro da Assembleia Intermunicipal suspenso, assume imediatamente as suas funções, salvo se os trabalhos se destinarem à conclusão de ponto da Ordem de Trabalhos já iniciado na sessão anterior, caso em que o substituto se mantém em funções até à conclusão do ponto da Ordem de Trabalhos em causa.

Artigo 8.º

Ausência inferior a trinta dias

1 – Os membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2 – A substituição opera-se nos termos do artigo 12.º mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 9.º

Renúncia ao mandato

1 – Os membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Intermunicipal.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso.

3 – A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

Substituição do renunciante

1 – O membro da Assembleia Intermunicipal substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Intermunicipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 – A falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito e implica a chamada imediata do substituto seguinte.

3 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Intermunicipal que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, não compareçam a duas sessões ou quatro reuniões seguidas num ano civil ou, ainda, a quatro sessões ou oito reuniões interpoladas, ao longo do mandato;
- c) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto e;
- d) Após a eleição se inscrevam em partido político ou movimento de cidadãos diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

2 – Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, e demais legislação aplicável.

3 – A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo territorialmente competente.

Artigo 12.º

Preenchimento de vagas

1 – Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Intermunicipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido ou movimento de cidadãos pelo qual foi proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Em situação de coligação, face à impossibilidade de substituição por membros do mesmo partido ou movimento de cidadãos daquele a que se deve a vaga, recorrer-se-á ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Caso a lista eleita para a Assembleia Intermunicipal, no todo ou em parte, não permita a substituição ou substituições, a Assembleia Municipal de origem procede à eleição dos respetivos substitutos.

Capítulo III

Assembleia Intermunicipal

Artigo 13.º

Competências

Compete à Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas alterações e revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

- c) Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- e) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos ou pelo Regimento.

Artigo 14.º

Mesa da Assembleia

- 1 – Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a eleger pela Assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.
- 2 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
- 3 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege uma Mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
- 4 – Enquanto não for eleita a Mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Intermunicipal.
- 6 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, mas os seus membros podem ser destituídos em qualquer momento, por deliberação da maioria absoluta dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.
- 7 – Em caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Artigo 15.º

Competências do Presidente

- 1 – São competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal:
 - a) Representar a Assembleia Intermunicipal;

- b) Verificar a identidade e legitimidade dos membros;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Elaborar a ordem do dia das reuniões, consultados os líderes dos Grupos Intermunicipais ou seus substitutos, e proceder à sua distribuição;
- f) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- h) Convocar a primeira reunião das Comissões designadas da Assembleia Intermunicipal;
- i) Assegurar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regimento;
- j) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Intermunicipal e ao público, e retirá-la quando estes se desviem da matéria em discussão ou forem incorretos;
- k) Admitir moções, reclamações, protestos e contra protestos;
- l) Dar seguimento a todas as deliberações e iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
- m) Dar conhecimento ao Presidente do Conselho Intermunicipal dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer dos membros da Assembleia Intermunicipal, diligenciando pela rápida obtenção de resposta aos mesmos, transmitindo-a imediatamente ao interessado;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 – Nos trabalhos da Assembleia Intermunicipal, o Presidente é coadjuvado pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Artigo 16.º

Competências do Secretário

Para além do estatuído na Lei, compete ao Secretário da Assembleia Intermunicipal:

- a) Proceder, nos termos regimentais, à conferência das presenças, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar, subscrever as atas e providenciar pela sua rápida distribuição e divulgação, nos termos da Lei e do Regimento;
- c) Fazer o escrutínio das votações;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- e) Controlar o tempo das intervenções.

Artigo 17.º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal ou do Secretariado Executivo Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia, verificando a sua conformidade com a Lei;
- d) Admitir ou rejeitar os requerimentos devidamente justificados;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, para o Conselho Intermunicipal ou para o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;

- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia;
- h) Requerer ao Presidente do Conselho Intermunicipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- i) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- j) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo a assuntos relevantes;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 – O pedido de justificação de faltas, pelo interessado, é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3 – Das decisões da Mesa da Assembleia cabe recurso para o plenário.

4 – A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a sua atividade.

Artigo 18.º

Constituição dos Grupos Intermunicipais

1 – Cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos independentes, podem constituir-se em Grupo Intermunicipal.

2 – Aos partidos ou grupo de cidadãos independentes que tenham um único membro na Assembleia Intermunicipal este assumirá a sua respectiva representação.

3 – A constituição de cada Grupo Intermunicipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada por todos os membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.

4 – Qualquer alteração na composição do Grupo Intermunicipal ou da sua direção, referida no número anterior, será igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia.

5 – As comunicações a que se referem os números 3 e 4 do presente artigo, bem como a comunicação prevista na alínea g) do artigo 20.º são transcritas integralmente na ata da reunião subsequente à sua entrada na mesa.

Artigo 19.º

Organização dos Grupos Intermunicipais

1 – Cada Grupo Intermunicipal estabelece livremente a sua organização.

2 – São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou membro da mesa e as de direção de Grupo Intermunicipal.

Artigo 20.º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal:

- a) Desempenhar diligentemente as tarefas que lhes forem confiadas;
- b) Contribuir com zelo para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia;
- c) Comparecer e participar em todas as reuniões e demais trabalhos da Assembleia Intermunicipal;
- d) Participar ativamente nos debates e nas votações;
- e) Observar a ordem e a disciplina estatuídas pela Lei e pelo Regimento;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio da Assembleia Intermunicipal;
- g) Comunicar ao Presidente da Assembleia que não integram qualquer Grupo Intermunicipal e que exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 21.º

Direitos dos Membros da Assembleia

1 – Além das outras atribuições legais os Membros da Assembleia Intermunicipal tem ainda direito a:

- a) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Intermunicipal, eleger e ser eleito para a mesma Mesa;
- b) Propor a destituição da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento bem como propor as alterações que entendam por convenientes e que tenham suporte legal;
- d) Recorrer ao plenário das deliberações da Mesa da Assembleia ou decisões do seu Presidente;
- e) Apresentar moções, reclamações, protestos, contra protestos, declarações de voto, votos de louvor, de congratulação, de protesto e de pesar, respeitantes unicamente a acontecimentos relevantes da vida regional ou nacional;
- f) Obter, através da Mesa da Assembleia, publicações oficiais, documentos escritos e informações que considerem ser de reconhecida utilidade para o exercício das suas competências;
- g) Fazer uso da palavra nas reuniões da Assembleia, nos termos deste Regimento;
- h) Fazer interpelações à Mesa sobre o andamento dos trabalhos;
- i) Pedir justificadamente a escusa do desempenho de cargos para que sejam designados.

2 – No exercício das funções os Membros da Assembleia Intermunicipal têm direito a reagir contra ofensas à Honra ou Consideração:

- a) Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra;

- b) O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações;
- c) Cada uma destas intervenções não deve ultrapassar a duração de dois minutos.

3 – No exercício das funções os Membros da Assembleia Intermunicipal têm ainda direito a:

- a) Senhas de presença, nos termos do disposto no artigo 87.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- b) Subsídio de transporte nos termos da Lei;
- c) Viatura, sempre que possível, quando em serviço oficial;
- d) Proteção em caso de acidente nos termos e para os efeitos do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Capítulo IV

Funcionamento da Assembleia

Artigo 22.º

Instalações e funcionamento

1 – A Assembleia dispõe de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação a disponibilizar pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.

2 – A Assembleia da Comunidade Intermunicipal reúne em plenário e, sempre que seja deliberado pela Assembleia, em Comissões de trabalho.

3 – As sessões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se em regra, na Sede da Comunidade Intermunicipal, salvo se a Assembleia houver decidido de outro modo em sessão anterior.

Artigo 23.º

Comissões

1 – A Assembleia Intermunicipal pode constituir Comissões, às quais compete apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos previamente estabelecidos pela Assembleia.

2 – Das reuniões das Comissões devem ser lavradas atas, nos termos deste Regimento.

Artigo 24.º

Sessões e reuniões

1 – A Assembleia Intermunicipal tem sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – Cada sessão tem as reuniões necessárias para cumprimento da respetiva Ordem do Dia, não excedendo, normalmente:

- a) Dois dias, nas sessões ordinárias;
- b) Um dia, nas sessões extraordinárias.

3 – Em situações de reconhecida necessidade e mediante deliberação favorável da Assembleia Intermunicipal, as sessões referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, poderão prolongar-se até ao dobro do tempo ali referido.

4 – As reuniões ordinárias e extraordinárias, realizar-se-ão preferencialmente em período compreendido entre as vinte e uma e as zero horas, podendo haver uma prorrogação até mais uma hora, desde que o plenário assim o entenda.

5 – As convocatórias para as sessões devem conter a respetiva Ordem do Dia e demais indicações úteis, e são enviadas aos membros da Assembleia e ao Presidente do Conselho Intermunicipal, pelo correio e sob registo e por correio eletrónico.

6 – Os documentos acompanhados da respetiva Ordem do Dia serão enviados aos membros da Assembleia por correio eletrónico, podendo excepcionalmente serem enviados em papel, quando solicitado e devidamente justificado pelo membro da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 25.º

Continuidade das sessões

As sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia, nas seguintes circunstâncias:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Verificação do quórum.

Artigo 26.º

Requisitos das reuniões

1 – A Assembleia só pode reunir quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Quando não possa reunir por falta de quórum, o qual deve ser verificado até trinta minutos após a hora prevista na convocatória para início dos trabalhos, o Presidente da Assembleia designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros.

4 – Nas reuniões extraordinárias a Assembleia só pode tratar e deliberar sobre matérias que constem da Ordem de Trabalhos.

Artigo 27.º

Requisitos das deliberações

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada.

- 2 – Em caso de empate o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade.
- 3 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 4 – Compete ao Presidente da Assembleia decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 5 – A Mesa vota em último lugar.
- 6 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 7 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 8 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 9 – Desde o início da votação e até ao apuramento do resultado, nenhum membro do plenário pode usar da palavra.
- 10 – As deliberações da Assembleia estão sujeitas às regras de publicidade das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 28º

Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia tem anualmente três reuniões ordinárias, em abril, junho e novembro, que são convocadas nos termos do número 5 do artigo 24º, do presente Regimento, com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2 – A primeira reunião ordinária destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última destina-

se à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte, sem prejuízo de outros assuntos enviados pelo Conselho Intermunicipal e/ou deliberado pela Assembleia Intermunicipal, ou por decisão da Mesa da Assembleia.

Artigo 29.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respetiva Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa ou à proposta previstos no número anterior, por Edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os membros da Assembleia solicitantes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 30.º

Período das reuniões

1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e outro período da “Ordem do Dia”.

2 – O tempo usado no período “Antes da Ordem do Dia” e na “Ordem do Dia” é conforme o quadro apresentado no Anexo I.

3 – Nas sessões extraordinárias, os trabalhos e deliberações da Assembleia Intermunicipal restringem-se aos assuntos agendados na respetiva convocatória, pelo que não há período de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 31.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 – Em cada reunião ordinária haverá um período de Antes da Ordem do Dia, que terá a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Comunidade Intermunicipal, distribuídos por cada força política representada, na proporção do número de representantes que disponham no órgão, excluído o tempo gasto com a leitura da correspondência e a prestação de informações.

2 – Esgotadas as intervenções e se tiverem sido feitas perguntas ao Conselho Intermunicipal da Comunidade, este responderá, de uma só vez, e por período não superior a trinta minutos.

Artigo 32.º

Ordem do Dia

1 – O período da Ordem do Dia destina-se, exclusivamente, ao tratamento dos assuntos agendados na convocatória.

2 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Quinze dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3 – A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, para consulta.

4 – A sequência de tratamento dos diversos pontos da convocatória, no tocante à Ordem do Dia, só pode ser alterada no início de cada sessão, por deliberação de metade dos membros da Assembleia Intermunicipal.

5 – Os tempos para cada ponto da Ordem de Trabalhos distribuem-se de acordo com Anexo I sendo definidos os níveis de assunto pela Mesa depois de ouvidos os líderes dos Grupos Parlamentares quando assim se justifique.

Artigo 33.º

Concessão e uso da palavra

1 – O uso da palavra é concedido e pode ser retirado pelo Presidente da Mesa.

2 – Todos os membros e demais intervenientes nas reuniões da Assembleia Intermunicipal devem expor os assuntos, ou pedidos, de forma clara e objetiva, respeitando a Ordem do Dia e garantindo o normal funcionamento da Assembleia Intermunicipal.

3 – Sempre que haja mais que um pedido de intervenção, em cada assunto ou pedido de esclarecimento, a Mesa procederá ao controlo das inscrições de modo a impedir que haja intervenções seguidas, por parte de oradores do mesmo partido político.

4 – O Presidente da Mesa retira a palavra em todas as situações de evidente descontrolo ou perturbação de funcionamento do plenário e, ainda, nos seguintes casos:

- a) A qualquer elemento não inscrito, que se intrometa interrompendo ou perturbando, outro orador no uso normal da palavra;
- b) A qualquer elemento que, depois de alertado pela segunda vez, persista em continuar no uso da palavra, excedendo o tempo previsto.

5 – Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra, deixam as suas funções, podendo retomá-las no final da intervenção.

Artigo 34.º

Pedidos de esclarecimentos

- 1 – No final de cada intervenção, a Mesa pode aceitar pedidos de esclarecimentos, relativamente aos assuntos em discussão ou debate.
- 2 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 3 – A inscrição para pedido de esclarecimentos, deve ser feita no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e consoante os tempos de distribuição constantes do Anexo I.
- 4 – A resposta aos esclarecimentos não pode exceder o tempo de três minutos.

Artigo 35.º

Declarações de voto

- 1 – Cada Grupo Intermunicipal pode apresentar declarações de voto orais que o vinculam.
- 2 – Podem, no entanto, ser apresentadas à Mesa outras declarações de voto, por escrito, que vinculam quem as subscreve.

Artigo 36.º

Intervenções do público

- 1 – As sessões da Assembleia Intermunicipal são públicas.
- 2 – Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 – Nas reuniões da Assembleia Intermunicipal há um período para a intervenção do público com a duração máxima de trinta minutos, distribuído proporcionalmente pelos inscritos, não podendo cada intervenção ultrapassar cinco minutos, devendo

recair exclusivamente sobre assuntos que caibam no âmbito das competências da Comunidade Intermunicipal, findo o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

4 – O período de intervenção do público terá lugar antes do período de Antes da Ordem do Dia.

5 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de Coima pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade atribuída ao mesmo de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar, sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Artigo 37.º

Participação do Conselho Intermunicipal e Secretariado Executivo Intermunicipal

1 – O Conselho Intermunicipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Intermunicipal, pelo Presidente, por um dos seus Vice-Presidentes ou, na ausência destes, por quem aquele indicar, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Os restantes membros do Conselho Intermunicipal devem assistir às reuniões da Assembleia, sem direito a voto, podendo intervir nos debates desde que não haja oposição do Presidente do Conselho Intermunicipal, ou do seu substituto legal.

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias alterações, ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 38.º

Atas

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário dos serviços da Comunidade, a designar, para apoio ao funcionamento dos órgãos e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, nos termos do número anterior.

4 – As atas respeitantes à última reunião de um mandato ou situação equiparada têm de ser aprovadas em minuta.

5 – As deliberações da Assembleia intermunicipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 – As certidões das atas da Assembleia Intermunicipal são requeridas ao Presidente da Mesa e passadas dentro de dez dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

7 – As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

Artigo 40.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia Intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas, nos termos do artigo 56.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do Artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Responsabilidade pessoal

Os membros da Assembleia respondem civilmente, perante terceiros, nos termos da Lei.

Artigo 42.º

Interpretação e integração e lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir àquele em que ocorrer a sua aprovação.

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia Intermunicipal do Oeste no dia 11 de abril de 2014.

Anexo I

Mapa de distribuição de tempos

	Número de Membros	PAOD	Níveis dos Assuntos			
			A - 60m	B - 45 m	C - 30 m	D - 20 m
Conselho Intermunicipal	12	30	30	22	15	8
Partido Socialista	20	23	23	17	12	8
Partido Social Democrata	18	20	20	15	9	5
Coligação Democrática Unitária	8	9	9	7	5	3
Centro Democrático Social - Partido Popular	1	4	4	3	2	2
Movimento Viver o Concelho	1	4	4	3	2	2
Totais	60	60 minutos	60 minutos	45 minutos	30 minutos	20 minutos